



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

**Protocolo nº 2019/571**

**Solicitante: 3290 – Vereadora Imília de Souza**

**Assunto: Projeto de Emenda Modificativa**



### RELATÓRIO

Versa o expediente sobre apresentação de nova emenda modificativa à proposição registrada na Diretoria de Processo Legislativo sob o nº 21174/177/2019, por parte da autora do projeto original. Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

### PARECER

Para evitar tautologia desnecessária, nos reportamos aos pareceres lançados por ocasião das proposições que precederam a presente:

Protocolo nº 508/2019:

*“Ao que se apresenta, não há alteração significativa em relação ao texto do projeto original, de modo que, ao que concerne propriamente nossa análise técnica, reiteramos o inteiro teor do parecer lançado às fls. 08-10 do protocolo nº 476/2019, ora em apenso aos autos.*

*Finalmente, tendo sido a emenda apresentada pela nobre vereadora que detém a autoria da proposição original, não há outra deliberação é necessária, restando apto o projeto a prosseguir na sua tramitação regimental”.*

Protocolo nº 476/2019:

*Ao quanto se pode verificar do desiderato contido no corpo da proposição em comento, nada encontramos que situe o projeto ao alcance de reserva de iniciativa, seja do Prefeito Municipal, seja da Mesa Diretora. Senão vejamos:*

#### *Lei Orgânica Municipal:*

*Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;*



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

### *Regimento Interno da Câmara de Vereadores:*

**Art. 36- Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:**

- I - propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixar, por Lei, as correspondentes remunerações iniciais;
- II - propor projetos de Lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- III - propor os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 1º de agosto, a proposta orçamentária da Câmara para ser incluída na proposta Geral do Município;
- V - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, as Contas do exercício anterior;
- VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou lei pertinente à matéria, assegurada ampla defesa;
- VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII - organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara;
- IX - proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
- X - deliberar sobre a convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;
- XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII - deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da Sede da Edilidade;
- XIII - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;
- XIV - autorizar a participação de representantes da Câmara em eventos externos.



*Para corroborar, transcrevemos:*

*“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental”.*

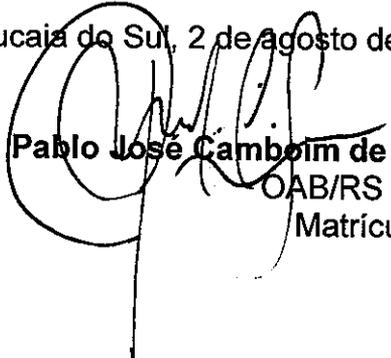
*(In: “Direito Municipal Brasileiro” Meirelles, Hely Lopes. 17ª ed., Malheiros, São Paulo – SP, p.663).*

**Grifamos.**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes à matéria em comento, encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de praxe.

Sapucaia do Sul, 2 de agosto de 2019.

  
**Pablo José Cambom de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

Aprovo.

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69-257